



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Sexta-Feira, 27 de Março de 2020 - Edição nº 239

### **SUMÁRIO**

---

- DECRETO Nº 153/2020: "Dispõe sobre medidas complementares a serem temporariamente adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."
- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.abaira.ba.gov.br](http://www.abaira.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 76544D82B7-3DC6F28ECB-776DCA774C-BB13568D42



**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Decreto nº 153/2020**

**Abaíra, 21 de março de 2020.**

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal 150/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 152/2020 que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas na feira livre do município de Abaíra, tendo por objetivo conter o avanço da COVID-19 no Município;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do COVID-19 e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Considerando o Decreto Estadual 19.529 de 16 de março de 2020 e o Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Abaíra e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como, estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

Considerando o desembarque no município de pessoas advindas de locais onde a COVID-19 já tem transmissão comunitária;

Considerando que os especialistas e o Ministério da Saúde divulgaram dados projetando o mês de abril como o mais crítico, onde o vírus atingirá o seu pico no País;

Considerando que o isolamento domiciliar é medida imprescindível para conter o avanço exorbitante da COVID-19;

Considerando, por fim, a necessidade de impor medidas mais rígidas para controle, prevenção e contenção da epidemia.

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas complementares a serem temporariamente adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Fica decretada a situação de emergência no âmbito do município de Abaíra/BA em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, **pelo prazo de**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**20 (vinte) dias**, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I- restaurantes, bares e lanchonetes;
- II- casas noturnas e similares;
- III- clubes, associações recreativas e similares;
- IV – hotéis e hospedarias;
- V – locais de eventos e similares;
- VI – As academias públicas e privadas;
- VII – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público que se fizer necessário ao combate da pandemia da COVID-19, definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que não estão expressamente proibidos de atuar deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, atendendo exclusivamente por agendamento, cumprindo rigorosamente os procedimentos de higienização para contenção da disseminação da COVID-19.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento exclusivamente de serviços de entrega (delivery) de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

Art. 4º A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – serviços de saúde, excetuando-se os serviços ambulatoriais eletivos das redes públicas e privadas;
- II - farmácias, assistência médica e hospitalar;
- III - supermercados, minimercados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- IX – tratamento e abastecimento de água;
- X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI – serviços funerários;
- XII – bancos e cooperativas de crédito;
- XIII - postos de combustível;
- XIV – Rádio Comunitária de Abaíra - RCA/FM
- XV - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos referidos no caput do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomerações dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

Art. 6º Os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar não poderão manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória.

Art. 7º Fica determinado a suspensão do transporte alternativo em toda a extensão territorial da municipalidade assim como o fechamento completo da rodoviária.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 8º Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a autorização para comercialização de produtos, ainda que de gênero alimentício, em feira livre ou em qualquer local público do Município, de feirantes/comerciantes **não residentes** no município de Abaíra.

Art. 9º Fica proibido, pelo prazo de **20 (vinte) dias** a comercialização na feira livre do município de Abaíra de salgados, bebidas, cafés da manhã, almoços e similares.

Art. 10 Todo cidadão que chegar ao município de Abaíra, proveniente de cidades e estados cuja disseminação do vírus já se encontra em fase de transmissão comunitária deve, obrigatoriamente, fazer isolamento domiciliar pelo prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 11 O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação da epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 12 Incumbirá às Secretarias municipais de Administração e de Saúde do município de Abaíra o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 14 Ficam mantidos os decretos 150 e 152 do município de Abaíra, em tudo aquilo que não for contrário ao disposto neste Decreto.

Art. 15 Medidas mais rígidas poderão ser adotadas a qualquer momento a depender da evolução da doença em nossa região.

Art. 16 As medidas adotadas no presente Decreto podem ser prorrogadas a depender da necessidade ao combate da COVID-19.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE.      PUBLIQUE-SE.      CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

21 de março de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edval Luz Silva".  
EDVAL LUZ SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 33/2020**

**ADJUDICAÇÃO**

No dia 11 de MARÇO de 2020, eu, Adriano Ribeiro Santos-Pregoeiro e demais membros integrantes da CPL nomeada pelo Decreto 142/2020, analisei a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020 a fim de realizar a Contratação de empresa para Aquisição de Peças e Pneus para atender as necessidades dos veículos da frota do Município de Abaíra-Bahia, conforme Anexos do Edital33/2020, e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudiquei a contratação em favor de:

Adilson Pinheiro de Oliveira ME- localizada na Rua Santa Barbara S/N centro, Andaraí-Bahia, CEP 46.830-000, inscrito no cadastro de pessoa Jurídica número 17.168.924/000-02, representada legalmente pelo Senhor Luciano Pinheiro de Oliveira, inscrita no CPF 622.866.255-49 e RG 471306100 SSP/BA. Vencedor do Lote 01 e Lote 02, no total geral de R\$ 226.384,00 (Duzentos e Vinte e Seis mil. Trezentos e Oitenta e Quatro reais)

ABAÍRA (BA), 11 de março de 2020.

---

**Adriano Lima Santos- Pregoeiro**

**Decreto 142/2020**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**  
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 33/2020**  
**HOMOLOGAÇÃO**

No dia 18 de março de 2020, analisei a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020 afim de realizar a Contratação de empresa para Aquisição de Peças e Pneus para atender as necessidades dos veículos da frota do Município de Abaíra-Bahia, conforme Anexos do Edital33/202 e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, HOMOLOGUEI a contratação em favor de:

Adilson Pinheiro de Oliveira ME- localizada na Rua Santa Barbara S/N centro, Andaraí-Bahia, CEP 46.830-000, inscrito no cadastro de pessoa Jurídica número 17.168.924/000-02, representada legalmente pelo Senhor Luciano Pinheiro de Oliveira, inscrita no CPF 622.866.255-49 e RG 471306100 SSP/BA. Vencedor do Lote 01 e Lote 02, no total geral de R\$ 226.384,00 (Duzentos e Vinte e Seis mil. Trezentos e Oitenta e Quatro reais)

ABAÍRA (BA), 18 de março de 2020

---

EDVAL LUZ SILVA/ CPF 365.314.725-53- PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA  
CNPJ 13.670.021/0001-66



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**  
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**EXTRATO DO CONTRATO 38/2020  
PREGÃO PRESENCIAL 09/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 33/2020**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000- centro, inscrita no cadastro de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53.

**CONTRATADA** Adilson Pinheiro de Oliveira ME- localizada na Rua Santa Barbara S/N centro, Andaraí-Bahia, CEP 46.830-000, inscrito no cadastro de pessoa Jurídica número 17.168.924/000-02, representada legalmente pelo Senhor Luciano Pinheiro de Oliveira, inscrita no CPF 622.866.255-49 e RG 471306100 SSP/BA.

**OBJETO:** Contrato tem por objeto a aquisição de Peças e Pneus para atender ás necessidades dos veículos da Frota do Municipal de Abaíra-Bahia.

**VIGENCIA:** O Contrato terá vigência do dia 25/03/2020 até 31/12/2020, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado;

**VALOR:** no valor global de R\$ 84.713,00(Oitenta e Quatro mil, Setecentos e treze reais)

**DOTAÇÃO: 03201- SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMNETO  
2011-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
339030-MATERIAL DE CONSUMO**

**03501- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO  
2019- MANUTENÇÃO DA SECR. DE AGRICULTURA  
339030- MATERIAL DE CONSUMO**

**03601- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
2037- GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB-40%  
2032- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
339030- MATERIAL DE CONSUMO**

Sexta-Feira

27 de Março de 2020

Edição nº 239

# Abaíra - BA

DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**  
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**03701-SECRETARIA DE TRANSPORTE  
2083- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTR  
339030- MATERIAL DE CONSUMO**

**03801-SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS  
2014- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E  
SERVIÇOS PUBLICOS  
309030- MATERIAL DE CONSUMO**

**03901- SECRETARIA DE SAÚDE  
2046- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE  
309030- MATERIAL DE CONSUMO**

**31101- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
2045- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
309030- MATERIAL DE CONSUMO**

Abaíra-Bahia, 25 de março de 2020

---

EDVAL LUZ SILVA CPF 365.314.725-53- PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**  
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**EXTRATO DO CONTRATO 40/2020  
PREGÃO PRESENCIAL 09/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 33/2020**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000- centro, inscrita no cadastro de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53.

**CONTRATADA** Adilson Pinheiro de Oliveira ME- localizada na Rua Santa Barbara S/N centro, Andaraí-Bahia, CEP 46.830-000, inscrito no cadastro de pessoa Jurídica número 17.168.924/000-02, representada legalmente pelo Senhor Luciano Pinheiro de Oliveira, inscrita no CPF 622.866.255-49 e RG 471306100 SSP/BA.

**OBJETO:** Contrato tem por objeto a aquisição de Peças e Pneus para atender ás necessidades dos veículos da Frota do Municipal de Abaíra-Bahia.

**VIGENCIA:** O Contrato terá vigência do dia 25/03/2020 até 31/12/2020, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado;

**VALOR:** no valor global de R\$ 141.671,00 (Cento e Quarenta e Um mil, Seiscentos e Setenta e Um reais)

**DOTAÇÃO:** 03201- SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO  
2011-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
339030-MATERIAL DE CONSUMO

**03501- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO  
2019- MANUTENÇÃO DA SECR. DE AGRICULTURA  
339030- MATERIAL DE CONSUMO**

**03601- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
2037- GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB-40%  
2032- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
339030- MATERIAL DE CONSUMO**

**03701-SECRETARIA DE TRANSPORTE**

Sexta-Feira

27 de Março de 2020

Edição nº 239

# Abaíra - BA

DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-56 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 Centro Abaíra BA

**2083- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES  
339030- MATERIAL DE CONSUMO**

**03801-SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS  
2014- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E  
SERVIÇOS PUBLICOS  
309030- MATERIAL DE CONSUMO**

**03901- SECRETARIA DE SAÚDE  
2046- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE  
309030- MATERIAL DE CONSUMO**

**31101- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
2045- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
309030- MATERIAL DE CONSUMO**

Abaíra-Bahia, 25 de março de 2020

---

EDVAL LUZ SILVA CPF 365.314.725-53- PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA